



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 241/2023

PROCESSO: N° 177/2023

DATA: 16/10/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Gilmar Jose Enderli**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Luiz Leseux, n° 54, bairro Gregório, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 591.817.960-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Instituto Foco de Pesquisa Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n° 04.365.632/0001-00, estabelecida na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, n° 980, sala 02, Centro, na cidade de Nonoai - RS, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. Edilson Manoel Thomé Vieira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 12R2165717 expedida pela SSP/SC e CPF n° 524.190.960-53, residente e domiciliado na cidade de Nonoai – RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços para a realização de pesquisa de opinião pública junto a população do Município de Rodeio Bonito, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 14.133/21 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório n° 177/2023, modalidade Dispensa de Licitação n° 94/2023, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços para a realização de pesquisa de opinião pública junto a população do Município de Rodeio Bonito, residente nas zonas urbana e rural, com objetivo de conceder aos Municípios Rodeienses, a oportunidade de avaliar os atendimentos e serviços prestados pela administração pública, em suas variadas secretarias, as ações dos seus gestores, avaliar as políticas públicas ofertadas pela administração, bem como avaliar o desempenho da Administração Municipal, no que se refere à qualidade dos serviços ou de suas deficiências, de modo a oferecer subsídios concretos à Administração para empreender a otimização dos bons serviços e a correção dos deficientes e ainda, saber dos municípios as prioridades de programas de investimentos e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

1.1 Os serviços de pesquisa consistirão na realização de entrevistas e coleta de dados junto à população, residentes nas zonas urbana e rural do Município, por meio da aplicação de um questionário previamente elaborado e aprovado pela CONTRATANTE, objetivando, exclusivamente o interesse público.

1.2 . A coleta dos dados por meio da aplicação do questionário, deverá conter no mínimo 350 (trezentas e cinquenta) entrevistas, abrangendo as localidades do interior do município, bairros e centro da cidade, obedecendo sempre a parâmetros técnicos.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

1.3 Na conclusão dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado da pesquisa, demonstrando toda a situação apurada, de modo que os dados possam ser analisados e interpretados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 9.290,00 (nove mil duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES:

O município de Rodeio Bonito - RS, fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

2004 | 33903905000000 – Serviços Técnicos Profissionais | RV - 1

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei Federal n.º 14.133/21, devendo ser efetuado em até 15 (quinze) dias a pós a conclusão dos serviços, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

6.2 No caso da contratada não ser optante do simples nacional, deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022, sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DE FORNECIMENTO:

A prestação de Serviço objeto desse contrato deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da autorização de início.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) Pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação,
- c) Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, amparado na Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021:

- a) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.
- c)

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

I - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

II - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

II - Será Fiscal do Contrato, o Sr. **Fernando Pertuzzati**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 16 de outubro de 2023.

Gilmar Jose Enderli
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Instituto Foco de Pesquisa Ltda.
CNPJ: 04.365.632/0001-00
CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Fernando Pertuzzati

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86